



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.651/03

DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES DA QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA PELA POPULAÇÃO.

O Povo de Carandaí, por seus representantes legais APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de monitoramento periódico por instituição técnica especializada, da água distribuída à população de Carandaí, sob a responsabilidade da empresa que explora o serviço de distribuição de água do Município.

§ 1º - O relatório de monitoramento deverá ser elaborado pela instituição que fizer o monitoramento.

§ 2º - Todo usuário terá direito e acesso ao conjunto de informações constantes do relatório, relativo à qualidade da água.

§ 3º - O relatório de monitoramento deverá ser divulgado trimestralmente em conjunto ou na própria conta de água.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de abril de 2003.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 11 de abril de 2003. _____ Clairton Dutra Costa Vieira - Superintendente Administrativo.